



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

EDITAL 008/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS COM MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG.

PREÂMBULO

O Município de Josenópolis, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.503/0001-80, com sede na Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000, Josenópolis, MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Daniel Patrick Ribeiro de Queiroz, inscrito no CPF 033.231.556-88, torna público que promoverá, em condições enunciadas neste Edital, processo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, na forma estatuída pela Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Josenópolis, Warly Breno Miranda Jardim, designado Presidente CPL e integrará a Equipe de Apoio as servidoras Eliane Rodrigues de Souza, Vice-Presidente e Audir Macia Silva, Secretária, nomeados pela Portaria nº 030/2023, publicada em 09/12/2022.

Este edital de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Tabela de procedimentos;

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores;

Anexo IV – Modelo Declaração de Desistência de Recurso

Anexo V – Modelo Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo Critérios de execução exames de análises clínicas de rotina e urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

1 - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais para Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis – MG, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

2.1.1 – Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

2.1.2 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.1.3 - Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.1.4 - O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.2 - Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.2 - Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação da empresa e o número do processo, diretamente na Diretoria de Licitações desta Prefeitura localizada na Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis, a partir do dia **05 de abril de 2023**.

2.3 - O presente Edital de credenciamento universal terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

3 - DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA

a) Contrato Social e última alteração devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

- b) Cartão do CNPJ;
 - c) Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011;
 - f) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa;
 - g) Alvará de Licença Sanitária segundo a legislação vigente;
 - h) Declaração se comprometendo a realizar todos os exames constantes no anexo I deste edital;
 - i) Nome e número de registro do responsável técnico no Conselho Regional competente;
- OBS: Os documentos constantes no item 3 poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após ter sido publicada a Homologação emitida pela Prefeitura Municipal de Josenópolis, ou após a convocação do o credenciado, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

4.2. O fato da pessoa jurídica que visa ser credenciada ter sido habilitada para prestar os serviços para o atendimento de demanda não garante sua efetiva prestação de serviços, haja vista que quem determinará onde será atendido é o usuário ou paciente do Município de Josenópolis;

4.3. A contratação da pessoa jurídica habilitada no Credenciamento somente poderá ocorrer mediante a Prefeitura Municipal de Josenópolis e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o Credenciamento;

4.4. A contratação decorrente do Credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.080/90, e demais legislações aplicáveis e os termos da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital;

4.5. A Prefeitura Municipal de Josenópolis convocará o credenciado, a partir da homologação do Chamamento Público, para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei;

4.6. Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Josenópolis, para representá-lo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

4.7. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

4.8. O instrumento contratual decorrente do Credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 - A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis.

5.2 - A autorização para realização do exame será expedida pelo Secretaria Municipal da Saúde;

5.3 - Ao Município de Josenópolis, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

5.4 - O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1 - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

6.2 - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, todos os exames constantes anexo I deste Edital.

6.3 – Disponibilizar profissional técnico especializado para recolher diariamente as amostras coletadas para exame na Secretaria Municipal de Saúde.

6.4 - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

6.5 - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.6 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.7 - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

6.8 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município, SUS ou ao paciente deste.

6.10 - São obrigações dos prestadores de serviços a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis:

6.10.1 - Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

6.10.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

6.10.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

6.10.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

6.10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.11 – Assinar o contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data da notificação para este fim específico.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – O desatendimento as condições estabelecidas neste Edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

7.2 – O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas esta sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

1. Advertência;
2. Multa de 10% por descumprimento de clausula contratual;
3. Multa de 5% por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;
4. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Josenópolis por até 2 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

7.2.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

8- DO PAGAMENTO

81 Programação física e financeira dos serviços.

8.2 O valor previsto deste credenciamento equivale a um total no período de 12 (doze) meses de R\$ 1.069.895,00 (um milhão sessenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais)

8.3 O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento contratual que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório contratado e a Secretaria Municipal de Josenópolis, tendo como referência os preços constantes da tabela do Termo de Referência.

8.4 O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada exame com valoração contemplada na tabela unificada de procedimentos.

8.5 As demandas serão atendidas em parte pela dotação orçamentária constante do exercício de 2023, e por conta dos exercícios subsequentes.

8.6 O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao laboratório prestador.

9 – DA RESPONSABILIDADE

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Josenópolis, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

9.2 - É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Josenópolis, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

9.3 - A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

10.1 - A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada no item 3 deste edital, conforme minuta constante no anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

10.1.1 - O procedimento licitatório previsto neste Edital caracteriza ato administrativo formal.

10.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

10.301.0014.2064 - manutenção de unidade medicas e postos

33903900 - outros serviços terceiro pessoa jurídica - Ficha 228 - Fonte 1500,1600, 1621 e 1659

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 – É facultado a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

12.3 – O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

12.4 - O credenciamento será formalizado por decisão da Secretária Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do Município de Josenópolis, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 – Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

12.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

12.8 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

12.9 - Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 8.666/93, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Josenópolis e no site oficial <https://josenopolis.mg.gov.br/>.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol, MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Josenópolis 22 de março de 2023

Marileia Afonso Costa
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este Termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, conforme especificações a seguir:

1.1.2 - Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e/ou Patológicas (incluindo a coleta de material biológico e análise),

1.2 - Será realizado o atendimento de todos os procedimentos vigentes do rol da Tabela em anexo, se existente em seu rol, conforme a necessidade de oferta habitual ao SUS.

1.3 - O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada;

1.5 - O Procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Josenópolis.

1.6 - As variações da Tabela Unificada SUS em seu rol, valor e demais atributos serão acompanhadas através do endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, conforme atualização mensal executada pelo Ministério da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Faz-se necessária a presente Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames laboratoriais para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente a execução dos serviços de acordo com a demanda de exames solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Josenópolis/MG.

Considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Brasileira, cabendo às três esferas de governo a responsabilidade por essa assistência e visando dar continuidade na execução dos exames de análises clínicas, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, portanto a contratação torna-se indispensável ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

A indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do Município para a execução de serviços de exame e coleta, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços são elementos essenciais para a contratação de uma empresa para realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, além de garantir a economicidade na redução dos procedimentos.

3 - DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Termo de Credenciamento e deverá ser realizada pela credenciada conforme proposta apresentada.

3.2. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados as guias e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de saúde de Josenópolis, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem os documentos mencionados.

3.2.1. A demanda de serviços a serem prestados pela credenciada deverão ser impreterivelmente oriundas das unidades a seguir;

a) UBS Maria Sabina de Freitas

b) UBS Centro de saúde

3.3. A credenciada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade na execução dos serviços, obriga-se a Credenciada a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Josenópolis. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.4. O atendimento deverá ser realizado na sede do município de Josenópolis, no endereço indicado pela credenciada, conforme proposta apresentada, no mesmo horário de atendimento aos particulares, devendo o paciente se identificar mediante apresentação dos documentos mencionados no item 2.2, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que não deambulam (em cadeiras de rodas ou macas), bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

(A coleta está sendo realizada na UBS MARIA SABINA DE FREITAS, pelo técnicos em análises clínicas contratados do município e as amostras são enviadas para a sede do laboratório licitante)

3.6. A credenciada compromete-se a prestar aos pacientes encaminhados pelos serviços de saúde do município de Josenópolis, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos particulares, constituindo causa para rescisão imediata do Termo de Credenciamento qualquer tipo de discriminação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

3.7. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste item, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Josenópolis.

3.8. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da credenciada, no teor da lei e do Edital.

3.9. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

4 – DA ENTREGA DOS RESULTADOS

4.1. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias após a coleta.

4.2. A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado **no item 4.1**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

4.3. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

5 – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

5.1. A contratada deverá disponibilizar um responsável técnico em regime de dedicação exclusiva nas dependências da Secretaria de Municipal Saúde ou noutro local com escala pré-determinada pela secretaria, havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. Para o responsável técnico

a) Diploma de graduação em uma das seguintes áreas:

- Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);
- Farmacêutico (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002), reconhecido pelo MEC;
- Biomédico (Ciências Biológicas – Modalidade Médica), reconhecido pelo MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

- Médico com especialização em Patologia e/ou Patologia Clínica, como registro no CRM.
- b) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.
- c) Carteira do Conselho da respectiva área.
- d) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho.
- e) Título de Especialista em Patologia e/ou Patologia Clínica, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho Regional de Medicina (caso for médico).

5.1.3. Para todos os profissionais:

- a) Formulário para cadastro devidamente preenchido.

5.1.4. Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos, em uma das seguintes formas:

- a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- c) Profissional autônomo que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

5.2. Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Edital por simples apostila.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **credenciada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- b) Manter, durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento, devendo comunicar o município de Josenópolis, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

- d)** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Secretaria de Saúde;
- e)** Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Josenópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f)** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- g)** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;
- h)** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- i)** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- j)** Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- l)** Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- m)** Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;
- n)** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- o)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

- p)** Atender prontamente às reclamações do município de Josenópolis, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- q)** Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;
- r)** Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
- s)** o responsável Técnico do contratado deverá ficar à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- t)** o responsável Técnico do contratado não poderá prestar serviços execução simultânea em outros contratos;
- u)** o contratado deverá possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto ao controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;
- v)** Entregar os resultados dos exames, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Edital.

6.2. São obrigações do Município de Josenópolis:

- a)** Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;
- b)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- c)** Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- e)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será da Secretaria Municipal de Saúde de Josenópolis, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

7.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

8 – DA REMUNERAÇÃO

8.1. As empresas credenciadas serão remuneradas pelos exames efetivamente realizados, prioritariamente pelos valores estabelecidos na Tabela em anexo.

8.2. O faturamento dos procedimentos de coleta do material para análise será feito por paciente atendido.

9 – DOS PROCEDIMENTOS

9.1 – Os procedimentos serão realizados conforme quantidades e exames da tabela abaixo.

ITEM	PROCEDIEMENTOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	A FRESCO, EXAME	SERV	12	R\$ 27,33	R\$ 327,99
2.	ÁCIDO 5-HIDROXI-IDOL-ACÉTICO	SERV	15	R\$ 203,66	R\$ 3.054,99
3.	ÁCIDO CÍTRICO (CITRATO)	SERV	12	R\$ 223,33	R\$ 2.679,99
4.	ÁCIDO FENILPIRÚVICO, DOSAGEM	SERV	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
5.	ÁCIDO FÓLICO (FOLATO)	SERV	100	R\$ 37,00	R\$ 100,00
6.	ÁCIDO ÚRICO	SERV	300	R\$ 8,16	2.449,98
7.	ÁCIDO VANIL MANDÉLICO (VMA)	SERV	12	R\$ 187,00	R\$ 2.244,00
8.	ÁCIDO VALPROICO	SERV	12	R\$ 40,33	R\$ 483,99
9.	ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	SERV	12	R\$ 41,33	R\$ 495,99
10.	ALDOLASE	SERV	12	R\$ 34,66	R\$ 415,99
11.	ALDOSTERONA	SERV	12	R\$ 83,66	R\$ 1.003,99
12.	ALFA-1-ANTITRIPSINA, DOSAGEM	SERV	12	R\$ 45,66	R\$ 5.479,99
13.	ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	SERV	12	R\$ 43,00	R\$ 516,00
14.	ALFA-2-MACROGLOBULINA	SERV	12	R\$ 125,66	R\$ 1.584,00
15.	ALFA-FETO-PROTEÍNA	SERV	15	R\$ 41,66	R\$ 624,99
16.	AMILASE	SERV	60	R\$ 8,83	R\$ 529,99
17.	ANAERÓBIAS, CULTURA PARA BACTÉRIAS	SERV	20	R\$ 105,33	R\$ 2.106,66
18.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	SERV	3000	R\$ 8,16	R\$ 24.499,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

19.	ANDROSTENEDIONA	SERV	12	R\$ 38,66	R\$ 4.639,99
20.	ANTIBIOGRAMA (TESTE SENSIBILIDADE A ANTIBIÓTICOS E	SERV	800	R\$ 38,66	R\$ 30.933,28
21.	ANTIBIOGRAMA P/ BACILOS ÁLCOOL-RESISTENTES - DROGA	SERV	12	R\$ 35,33	R\$ 423,99
22.	ANTICARDIOLIPINA, ELISA - IGG	SERV	10	R\$ 58,66	R\$ 5.866,66
23.	ANTICARDIOLIPINA, ELISA - IGM	SERV	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
24.	ANTICENTRÔMERO	SERV	15	R\$ 45,33	R\$ 679,99
25.	ANTICORPOS ANTIENDOMISIO	SERV	12	R\$ 68,83	R\$ 825,99
26.	ANTI-DNA, IFI OU HA	SERV	12	R\$ 45,33	R\$ 543,99
27.	ANTIESCLERODERMA (SCL 70) - IMUNODIFUSÃO (IDI) DUP	SERV	12	R\$ 47,00	R\$ 564,00
28.	ANTI GLIADINA (GLÚTEN), ELISA - IGG E IGA (CADA)	SERV	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
29.	ANTI-JO1, ELISA	SERV	12	R\$ 53,33	R\$ 663,99
30.	ANTI-LA/SSB - IMUNODIFUSÃO (IDI) DUPLA	SERV	15	R\$ 40,33	R\$ 604,99
31.	ANTI-LKM-1, IFI PARA	SERV	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
32.	ANTIMICROSSOMAL (TIREÓIDEANO)	SERV	12	R\$ 44,00	R\$ 528,00
33.	ANTIMITOCONDRIA, IFI	SERV	12	R\$ 58,66	R\$ 703,99
34.	ANTIMÚSCULO CARDÍACO, IFI	SERV	12	R\$ 367,33	R\$ 4.407,99
35.	ANTIMÚSCULO ESTRIADO, IFI	SERV	12	R\$ 344,00	R\$ 4128,00
36.	ANTIMÚSCULO LISO, IFI	SERV	12	R\$ 55,16	R\$ 661,99
37.	ANTINEUTRÓFILOS (ANCA) I.F.	SERV	12	R\$ 85,33	R\$ 1023,99
38.	ANTIPARIETAL,IFI	SERV	12	R\$ 53,33	R\$ 639,99
39.	ANTI-CPP	SERV	30	R\$ 90,33	R\$ 2.709,99
40.	ANTI-RNP IMUNODIFUSÃO (IDI) DUPLA	SERV	12	R\$ 40,33	R\$ 483,99
41.	ANTI-RO/SSA - IMUNODIFUSÃO (IDI) DUPLA	SERV	12	R\$ 43,66	R\$ 523,99
42.	ANTI-SM	SERV	30	R\$ 43,66	R\$ 1309,99
43.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	SERV	12	R\$ 88,66	R\$ 1063,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

44.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	SERV	12	R\$ 88,66	R\$ 1063,99
45.	ANTITIREOGLOBULINA	SERV	30	R\$ 45,33	R\$ 1359,99
46.	APOLIPOPROTEÍNA A OU B, LIPOPROTEÍNA A (LP A) E OU	SERV	12	R\$ 45,33	R\$ 543,99
47.	ASLO-HEMÓLISE OU LÁTEX	SERV	12	R\$ 16,16	R\$ 193,99
48.	B.A.A.R. (ZIEHL OU FLUORESCÊNCIA, PESQUISA DIRETA	SERV	12	R\$ 18,33	R\$ 219,99
49.	BACTERIOSCOPIA (GRAM, ZIEHL, ALBERT ETC), POR LÂM	SERV	30	R\$ 23,50	R\$705,00
50.	BETA-2-MICROGLOBULINA	SERV	15	R\$ 88,66	R\$1.329,99
51.	BILIRRUBINAS TOTAL DIRETA E INDIRETA	SERV	200	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
52.	BLASTOMICOSE, RFC, IDI, DUPLA OU CIE (CADA)	SERV	12	R\$ 121,33	R\$ 1455,99
53.	BRUCELA, PESQUISA	SERV	20	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
54.	C1Q, IDIR	SERV	20	R\$ 175,66	R\$ 3.513,33
55.	CA 50	SERV	25	R\$ 273,66	R\$ 6.841,66
56.	CA-125	SERV	30	R\$ 48,66	R\$ 973,33
57.	CA-19/9	SERV	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
58.	CA-72 4	SERV	20	R\$ 100,33	R\$ 2006,66
59.	CÁLCIO	SERV	200	R\$ 13,66	R\$ 2.733,32
60.	CÁLCIO IÔNICO	SERV	100	R\$ 20,10	R\$ 2.010,00
61.	CALCITONINA	SERV	20	R\$ 43,66	R\$ 873,33
62.	CÁLCULOS URINÁRIOS, EXAME QUALITATIVO	SERV	20	R\$ 18,66	R\$ 373,33
63.	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	SERV	60	R\$ 33,66	R\$ 2.019,99
64.	CARBAMAZEPINA	SERV	20	R\$ 43,66	R\$ 873,33
65.	CARBOXIHEMOGLOBINA (PARA MONÓXIDO DE CARBONO DICL	SERV	20	R\$ 36,33	R\$ 726,60
66.	CARIOTIPO BANDA G CARIOTIPAGEM	SERV	20	R\$ 817,00	R\$ 16.340,00
67.	CAXUMBA, ELISA (IGG IGM)	SERV	15	R\$ 187,00	R\$ 2.805,00
68.	CEA-ANTÍGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO	SERV	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

69.	CÉLULAS LE	SERV	15	R\$ 28,83	R\$ 432,49
70.	CHAGAS, IFI - IGG	SERV	200	R\$ 35,33	R\$ 7.066,66
71.	CHAGAS, RFC (MACHADO GUERREIRO)	SERV	200	R\$ 27,00	R\$5.400,00
72.	CHLAMYDIA - IFI - (IGG E IGM), CADA	SERV	15	R\$73,66	R\$ 1.104,99
73.	CHUMBO	SERV	15	R\$ 39,66	R\$ 594,99
74.	CISTICERCOSE, ELISA	SERV	15	R\$ 107,00	R\$ 1.605,00
75.	CISTINÚRIA, PESQUISA	SERV	15	R\$53,66	R\$ 804,99
76.	CITOMEGALOVÍRUS - IGG - IFI OU IGM	SERV	200	R\$ 34,66	R\$ 6.933,32
77.	CLEARANCE DE CREATININA	SERV	100	R\$ 28,66	R\$ 429,99
78.	COAGULOGRAMA, (TS, TC, PROVA DO LAÇO, RETRAÇÃO D	SERV	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
79.	COBRE	SERV	15	R\$43,00	R\$ 645,00
80.	COLESTEROL (HDL)	SERV	3000	R\$ 14,50	R\$ 43.500,00
81.	COLESTEROL FRAÇÕES (LDL, HDL, VLDL) INCLUI TRIGLIC	SERV	3000	R\$ 20,16	R\$ 60.499,80
82.	COLESTEROL TOTAL	SERV	3000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
83.	COMPLEMENTO C2	SERV	15	R\$ 153,66	R\$ 2.304,99
84.	COMPLEMENTO C3, IDIR	SERV	15	R\$ 40,33	R\$604,99
85.	COMPLEMENTO C4, IDIR	SERV	15	R\$ 43,66	R\$ 654,99
86.	COMPLEMENTO CH-50, DOSAGEM	SERV	15	R\$ 48,33	R\$ 724,99
87.	COOMBS DIRETO	SERV	15	R\$ 20,66	R\$ 309,99
88.	COOMBS INDIRETO - INCLUI O QUANTITATIVO	SERV	60	R\$ 33,66	R\$ 2.019,99
89.	COPROLÓGICO FUNCIONAL (CARACTERES, PH, DIGESTIBILI	SERV	15	R\$ 53,66	R\$ 804,99
90.	COPROPORFIRINAS (PARA CHUMBO INORGÂNICO)	SERV	15	R\$ 52,00	R\$ 780,00
91.	CORTISOL	SERV	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
92.	CORTISOL LIVRE	SERV	15	R\$ 40,33	R\$ 604,99
93.	CREATINA	SERV	15	R\$ 32,33	R\$ 484,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

94.	CREATININA	SERV	6000	R\$ 19,50	R\$117.000,0
95.	CREATINO FOSFOQUINASE	SERV	12	R\$ 52,00	R\$ 624,00
96.	CREATINO FOSFOQUINASE - FRAÇÃO MB	SERV	12	R\$ 43,66	R\$ 523,99
97.	CRESCIMENTO, HORMÔNIO	SERV	12	R\$ 53,66	R\$ 643,99
98.	CULTURA GERAL - COMPREENDENDO CITO-PARASITOLÓGICO	SERV	30	R\$ 57,00	R\$ 1.710,00
99.	CULTURA, FEZES PARA CAMPYLOBACTER SP OU YERSÍNIA E	SERV	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
100.	CULTURA, FEZES: SALMONELA, SHIGELLAE E ESC. COLI E	SERV	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
101.	CULTURA, FUNGOS (MICOSSES SUPERFICIAIS)	SERV	15	R\$ 57,00	R\$ 855,00
102.	CULTURA, URINA, CONTAGEM DE COLÔNIAS, (TSA/QUANDO	SERV	15	R\$ 61,00	R\$ 915,00
103.	CURVA GLICÊMICA (4 DOSAGENS) VIA ORAL OU ENDOVENOS	SERV	15	R\$ 73,00	R\$ 1095,00
104.	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	SERV	15	R\$ 47,00	R\$ 705,00
105.	DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHT)	SERV	15	R\$ 73,66	R\$ 1.104,99
106.	DEHIDROEPIANDROSTERONA, SULFATO DE (S-DHEA)	SERV	15	R\$ 37,00	R\$ 555,00
107.	DEHIDROXI 1,25 - VITAMINA D	SERV	200	R\$63,66	R\$ 200,00
108.	DETECÇÃO GENÉTICA DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	SERV	15	R\$ 279,66	R\$ 4.194,99
109.	DESIDROGENASE LÁTICA	SERV	30	R\$ 11,66	R\$ 349,99
110.	DEZESSET(17)ALFA-OH-PROGESTERONA (HIDROXIPROGEST	SERV	15	R\$ 55,33	R\$ 829,99
111.	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	SERV	30	R\$ 38,83	R\$ 1.164,99
112.	DOSAGEM COCAINA	SERV	15	R\$ 64,43	R\$ 966,49
113.	DOSAGEM MACONHA	SERV	15	R\$ 80,83	R\$ 1.212,49
114.	DOSAGEM DE ZINCO	SERV	15	R\$ 46,00	R\$ 690,00
115.	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	SERV	15	R\$ 43,66	R\$ 654,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

116.	ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	SERV	2000	R\$ 7,5	R\$ 15.000,00
117.	ERITROPOIETINA	SERV	15	R\$ 97,00	R\$ 1.455,00
118.	ERROS INATOS DO METABOLISMO (PESQUISA DE AMINOACID)	SERV	15	R\$47,00	R\$ 705,00
119.	ESPERMOGRAMA (CARACTERES FÍSICOS, PH, FLUDIFICAÇÃO)	SERV	15	R\$ 50,33	R\$ 754,99
120.	ESTRADIOL	SERV	15	R\$ 29,66	R\$ 444,99
121.	ESTRIOL	SERV	15	R\$ 63,66	R\$ 954,99
122.	ESTRONA	SERV	15	R\$ 45,33	R\$ 679,99
123.	ETANOL	SERV	15	R\$ 69,50	R\$ 1.042,50
124.	FATOR REUMATÓIDE, TESTE DO LÁTEX	SERV	100	R\$ 7,83	R\$ 783,33
125.	FATOR V, DOSAGEM	SERV	15	R\$ 149,00	R\$ 2.235,00
126.	FATOR VIII, DOSAGEM	SERV	15	R\$ 107,00	R\$ 1.605,00
127.	FENILALANINA, DOSAGEM	SERV	15	R\$ 40,00	R\$ 604,99
128.	FENILCETONÚRIA, PESQUISA	SERV	15	R\$ 40,33	R\$ 604,99
129.	FENITOÍNA	SERV	15	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
130.	FENOBARBITAL	SERV	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
131.	FERRITINA	SERV	250	R\$ 33,83	R\$ 8.458,32
132.	FERRO SÉRICO	SERV	200	R\$ 13,66	R\$ 2.733,32
133.	FIBRINOGENÍO, DOSAGEM	SERV	15	R\$ 33,66	R\$ 504,99
134.	FOLÍCULO ESTIMULANTE, HORMÔNIO (FSH)	SERV	200	R\$ 29,66	R\$ 5.933,32
135.	FOSFATASE ÁCIDA FRAÇÃO PROSTÁTICA	SERV	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
136.	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	SERV	15	R\$ 32,00	R\$ 480,00
137.	FOSFATASE ALCALINA	SERV	150	R\$ 9,16	R\$ 1.374,99
138.	FOSFATASE ALCALINA COM FRAÇÃO OSSEA	SERV	15	R\$ 113,66	R\$ 1.704,99
139.	FÓSFORO	SERV	15	R\$ 11,16	R\$ 167,49
140.	FUNGOS, PESQUISA DE (A FRESCO LACTOFENOL, TINTA DA	SERV	15	R\$ 41,66	R\$ 624,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

141.	GAD-AB-ANTIDECARBOXILASE DO ACIDO	SERV	15	R\$ 283,66	R\$ 4.254,99
142.	GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE	SERV	100	R\$ 7,83	R\$ 783,33
143.	GASTRINA	SERV	15	R\$ 47,00	R\$ 705,00
144.	GLICEMIA APÓS SOBRECARGA COM DEXTROSOL OU GLICOSE	SERV	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
145.	GLICOSE	SERV	2500	R\$ 7,83	R\$ 19.583,25
146.	GLICOSE-6-FOSFATO DEHIDROGENASE (GGFD)	SERV	15	R\$ 62,00	R\$ 930,00
147.	GONADOTROFINA CORIÔNICA - HEMAGLUTINAÇÃO OU LÁTEX	SERV	15	R\$ 25,33	R\$ 379,99
148.	GONADOTROFINA CORIÔNICA (BHCG), RIE, EIE, QUANTITATIVO	SERV	20	R\$ 37,00	R\$ 740,00
149.	GORDURA FECAL, PESQUISA (SUDAN III)	SERV	15	R\$ 63,76	R\$ 956,49
150.	GRUPO ABO, CLASSIFICAÇÃO REVERSA	SERV	15	R\$ 10,83	R\$ 162,49
151.	HELICOBACTER PYLORI, ELISA, IGG E IGM (CADA)	SERV	15	R\$ 67,00	R\$ 1005,00
152.	HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DO	SERV	15	R\$ 6,83	R\$ 102,9
153.	HEMOCULTURA (POR AMOSTRA)	SERV	15	R\$ 107,00	R\$ 1.605,00
154.	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	2000	R\$ 33,00	R\$ 66.000,00
155.	HEMOGRAMA COMPLETO (ERITROGRAMA + AVALIAÇÃO DE PLA	SERV	2000	R\$ 12,66	R\$ 25.333,20
156.	HEMOSEDIMENTAÇÃO, (VHS)	SERV	150	R\$ 7,83	R\$ 1.174,99
157.	HEPATITE A - HAV - IGG, ELISA	SERV	30	R\$ 43,33	R\$ 1.299,99
158.	HEPATITE A - HAV - IGM, ELISA	SERV	30	R\$ 41,83	R\$ 1.254,99
159.	HEPATITE B - HBEAC (ANTI HBE)	SERV	30	R\$ 32,50	R\$ 975,00
160.	HEPATITE B - HBEAG (ANTÍGENO "E")	SERV	30	R\$ 42,16	R\$ 1.264,99
161.	HEPATITE B - HBSAG (AU, ANTÍGENO AUSTRÁLIA) ELISA	SERV	200	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
162.	HEPATITE C - ANTI-HCV, ELISA	SERV	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
163.	HERPES SIMPLES - IGG, ELISA	SERV	12	R\$ 47,00	R\$564,00
164.	HERPES SIMPLES - IGM, ELISA	SERV	15	R\$ 46,66	R\$ 699,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

165.	HERPES ZOSTER - IGG, ELISA	SERV	15	R\$ 46,83	R\$ 702,49
166.	HERPES ZOSTER - IGM, ELISA	SERV	15	R\$ 46,83	R\$ 702,49
167.	HIV1 OU HIV2, ELISA, PESQUISA DE ANTICORPOS	SERV	150	R\$ 36,33	R\$ 5.449,99
168.	HOMOCISTEÍNA, DOSAGEM DA URINA	SERV	30	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
169.	HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO (VASOPRESSINA)	SERV	15	R\$ 226,00	R\$ 3.390,00
170.	IGE, TOTAL	SERV	50	R\$ 38,33	R\$ 1.916,66
171.	IGF BP3 (PROTEÍNA LOGADORA DOS FATORES DE CRESCIM"50"0"0"0"0	SERV	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
172.	IGG, IDIR	SERV	15	R\$ 40,83	R\$ 612,49
173.	IGM, IDIR	SERV	15	R\$ 41,00	R\$ 615,00
174.	INSULINA	SERV	40	R\$ 40,00	R\$1.600,00
175.	LACTOSE, TESTE DE TOLERÂNCIA	SERV	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
176.	LEPRA (HANSEN), PESQUISA DE (POR MATERIAL)	SERV	15	R\$ 64,33	R\$ 964,99
177.	LEPTOSPIROSE - IFI OU ELISA - IGM	SERV	15	R\$ 185,66	R\$ 2.784,99
178.	LEUCÓCITOS FECAIS, PESQUISA	SERV	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
179.	LIPASE	SERV	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,000
180.	LIPÍDIOS TOTAIS	SERV	15	R\$ 23,33	R\$ 349,99
181.	LIPIDOGRAMA (COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS, HDL-COL.E	SERV	2500	R\$ 35,00	R\$ 87.500,00
182.	LISTERIOSE - AGLUTINAÇÃO, POR ANTÍGENO	SERV	15	R\$ 153,00	R\$ 2.299,99
183.	LÍTIO	SERV	15	R\$ 38,33	R\$ 2.299,99
184.	LUTEINIZANTE HORMÔNIO (LH)	SERV	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
185.	MAGNÉSIO	SERV	100	R\$ 14,66	R\$ 1.466,66
186.	METANEFRIAS URINÁRIAS, DOSAGEM	SERV	15	R\$ 157,00	R\$ 2.355,00
187.	METANOL	SERV	15	R\$ 55,33	R\$ 829,99
188.	MICROALBUMINÚRIA (RIE, TURBID, NEFELOMETRIA)	SERV	40	R\$ 34,33	R\$ 1.373,33
189.	MONONUCLEOSE - EPSTEIN BARR - PCR	SERV	15	R\$ 140,33	R\$ 2.104,99
190.	MONONUCLEOSE - MONOTESTE	SERV	15	R\$ 46,33	R\$ 694,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

191.	MUCOPROTEÍNAS	SERV	15	R\$ 26,66	R\$ 399,99
192.	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM	SERV	15	R\$ 133,33	R\$ 1999,99
193.	OXIURUS COM COLHEITA PELO SWAB ANAL, PESQUISA	SERV	15	R\$ 6,83	R\$ 102,49
194.	PARASITOLÓGICO, MÍNIMO 3 MÉTODOS	SERV	2000	R\$ 13,66	R\$ 27.333,20
195.	PARATORMÔNIO - PTH OU FRAÇÃO (CADA)	SERV	20	R\$ 42,33	R\$ 846,66
196.	PEPTÍDIO C	SERV	20	R\$ 43,66	R\$ 873,33
197.	PEPTIDEO NATRIURETICO BNP	SERV	20	R\$ 240,33	R\$ 4.806,66
198.	PLAQUETAS, CONTAGEM	SERV	2500	R\$ 24,33	R\$ 60.833,25
199.	POTÁSSIO	SERV	600	R\$ 23,66	R\$ 14.199,96
200.	PROGESTERONA PLASMÁTICA	SERV	15	R\$ 33,66	R\$ 504,99
201.	PROLACTINA	SERV	15	R\$ 29,66	R\$ 444,99
202.	PROTEÍNA C (ANTIGÊNICA E FUNCIONAL)	SERV	15	R\$ 467,00	R\$ 7.005,00
203.	PROTEINA C FUNCIONAL	SERV	15	R\$ 110,33	R\$ 1.654,99
204.	PROTEÍNA C REATIVA, ULTRASSENSÍVEL	SERV	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00
205.	PROTEÍNA S (ANTIGÊNICA E FUNCIONAL)	SERV	15	R\$ 556,66	R\$ 8.349,99
206.	PROTEINA S FUNCIONAL	SERV	15	R\$ 210,33	R\$ 3.154,99
207.	PROTEÍNAS TOTAIS ALBUMINA E GLOBULINA	SERV	15	R\$ 15,33	R\$ 229,99
208.	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	SERV	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,33
209.	PROVAS DE FUNÇÃO TIREOIDEANA (T3, T4, ÍNDICES E TS	SERV	1000	R\$ 63,66	R\$ 63.666,60
210.	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	SERV	600	R\$ 38,66	R\$ 23.199,96
211.	PSA LIVRE (INCLUI O PSA TOTAL)	SERV	600	R\$ 38,66	R\$ 23.199,96
212.	RETICULÓCITOS, CONTAGEM	SERV	30	R\$7,83	R\$ 234,99
213.	VARICELA, IGM, ELISA OU IF	SERV	15	R\$ 50,50	R\$ 1.515,00
214.	VITAMINA A, DOSAGEM	SERV	12	R\$ 97,00	R\$ 1.164,00
215.	VITAMINA B-12, DOSAGEM	SERV	100	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
216.	WAALER-ROSE (FATOR REUMATÓIDE)	SERV	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

217.	WESTERN BLOT (ANTICORPOS ANTI-HIV)	SERV	15	R\$ 28,66	R\$ 429,99
------	------------------------------------	------	----	-----------	------------

10 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelos exames efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.

10.1.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 de cada mês.

10.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 9.1, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

10.3. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “*quantum*” final devido no próximo faturamento.

10.4. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

10.5. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11 - DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

11.1. Este credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos Termos do inciso II do artigo 57 da lei 8.666/93, sendo de comum acordo entre as partes.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela credenciada serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do Termo de Credenciamento, facultadas a cumulação com as demais sanções;

c) Descredenciamento;

12.2. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Josenópolis, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis *“in casu”*.

13 - DO DESCRENCIAMENTO

13.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) pela sub-contratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;

f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;

g) por razões de interesse público;

h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

13.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Josenópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

13.3. É facultada, também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.

15 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.1. Será realizada pela comissão de licitação a verificação da Habilitação da pessoa jurídica interessada; bem como a análise de sua proposta, havendo empate entre as credenciadas deverá ser dividida a demanda de exames igualmente entre as interessadas, essa divisão será controlada a critério da Secretaria Municipal de saúde.

16 - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Poderá este Termo ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

Josenópolis 21 de março de 2023

Marileia Afonso Costa
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 014/2023

CRENCIAMENTO N° 001/2023

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica)

A Prefeitura Municipal de Josenópolis

Interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, divulgado pelo Edital nº 008/2023 da À Prefeitura Municipal de Josenópolis:

i)

ii)

iii) _____

Razão Social:

Endereço Comercial:

CEP __ _____ Cidade:

Estado: _____

CNPJ: _____

Responsável Técnico:

Número de inscrição do Responsável Técnico: _____

CPF do Responsável Técnico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

AO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

O representante legal da empresa_____na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, instaurado pela Prefeitura Municipal de Josenópolis, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

A

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **CRENCIAMENTO**, declara para os fins de direito e sob as penalidades da lei que a referida pessoa jurídica **DESISTE DE INTERPOR RECURSO** no processo de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica Nº. 001/2023, para a credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, com início de abertura prevista para o dia 05/03/2023, que desiste do prazo recursal da fase de Documentação para Habilitação.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Local e data

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS E A EMPRESA

O Município de Josenópolis/MG, CNPJ nº. 01.612.503/0001-80, sediada na Rua Santos Pestana, nº. 20n, Centro, CEP: 39.575-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na Av , nº, Bairro ..., cidade ..., ..., inscrita no CNPJ sob nº, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr ..., inscrito no CPF sob o número ..., residente e domiciliado Ruaa, nº .., Bairro ..., cidade ..., ..., RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais com mão de obra com dedicação exclusiva, voltados a atender pacientes do Município de Josenópolis/MG, com estrutura própria dentro do Município de Josenópolis.

1.2 - Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e/ou Patológicas (incluindo a coleta de material biológico e análise), conforme subgrupos especificados a seguir:

1.3 - Será realizado o atendimento de todos os procedimentos vigentes do rol da Tabela do Termo de Referência, conforme a necessidade de oferta habitual ao SUS.

1.4 - O fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto ficará a cargo da credenciada;

1.5 - Para coleta do material biológico dos exames de análises patológicas ficará a cargo da credenciada, além dos recursos humanos, impressos, insumos, os materiais descartáveis como frascos de vidro ou plástico com tampa de rosca ou de borracha para transporte de peças para biopsias, em dois tamanhos padrão, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

a) frasco de até 8 cm de altura, com boca larga e envazados com 8 ml de formol diluído a 10%, identificados com nome do produto, diluição, data de envaze e validade;

b) frasco de até 10 cm de altura com boca larga e envazados com 30 ml de formol diluído a 10%, também identificados com nome do produto, diluição, data de envaze e validade.

1.6 - O Procedimento de coleta do material biológico para análise clínicas e patológicas será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Josenópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 008/2023.

2.2 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total estimado do presente contrato para 12 (Doze) meses é de **R\$ xxxx (xxxx)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela do Termo de Referência, conforme Edital de Credenciamento nº 008/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo entre as partes conforme art. 65 da Lei 8.666/93

.CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1 - O valor previsto deste credenciamento equivale a um total no período de 12 (doze) meses de R\$ xxx (xxxxx)

5.2 - O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento contratual que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o laboratório contratado e a Secretaria Municipal de Josenópolis.

5.3 - O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada exame com valoração contemplada na tabela.

5.4 - As demandas serão atendidas em parte pela dotação orçamentária constante do exercício de 2023.

5.5 - O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao laboratório prestador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

5.7 - A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente ao usuário ou seu representante no prazo de 05 (cinco) dias após a coleta.

5.8 - A entrega dos resultados dos exames poderá exceder o período estipulado **no item 5.7**, excepcionalmente, nos casos cuja análise requer prazos que ultrapassem este período.

5.9 - O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

CLAUSULA SEXTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.1. O A contratada deverá disponibilizar um responsável técnico em regime de dedicação exclusiva nas dependências da Secretaria de Municipal Saúde ou noutro local com escala pré-determinada pela secretaria, havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa credenciada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

10.301.0014.2064 - manutenção de unidade medicas e postos

33903900 - outros serviços terceiro pessoa jurídica - Ficha 228 - Fonte 1500,1600, 1621 e 1659

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

10.1.1 - AO CONTRATADO, será aplicada penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

10.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.1.3 - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela Prefeitura, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

- 11.1** - O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 11.2** - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde Josenópolis, todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 008/2023.
- 11.3** – Disponibilizar profissional técnico especializado para recolher as amostras coletadas para exame.
- 11.4** - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.
- 11.5** - Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 11.6** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.7** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 11.8** - Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- 11.9** - Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Josenópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 11.10** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos e medicamentos quando necessários) e impressos necessários para a execução do objeto;
- 11.11** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- 11.12** - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.13** - Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, das guias de Autorização e/ou pedidos médicos, obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.14** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;
- 11.15** - Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a mudança de local ou horário de atendimento aos usuários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

11.16 - Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;

11.17 - Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;

11.18 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.19 - Atender prontamente às reclamações do município de Josenópolis, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

11.20 - Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo contratante, inclusive, àqueles que não deambulam, em cadeira de rodas e/ou macas;

11.21 - Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;

11.22 - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Josenópolis:

11.22.1 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde Josenópolis eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

11.22.2 - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11.22.3 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Contrato.

11.22.4 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

11.22.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.23 - A credenciada deverá ter condições de receber pacientes que necessitem de maca e cadeiras de rodas, bem como possuir área física adequada a estes pacientes.

11.24 - Os credenciados deverão ter estrutura/posto de coleta para coleta na sede do Município em no máximo 30 (trinta) dias para prestação do serviço objeto do presente credenciamento.

11.25 - O responsável Técnico do contratado deverá ficar à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

11.26 - O responsável Técnico do contratado não poderá prestar serviços execução simultânea em outros contratos;

11.27 - O contratado deverá possibilitar a fiscalização pelo contratante quanto ao controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

11.28 - Entregar os resultados dos exames, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;

12.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

12.3 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;

12.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;

12.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A competência para fiscalizar o objeto deste Contrato será da Secretaria Municipal de Josenópolis, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelos exames efetivamente realizados, devendo a credenciada apresentar mensalmente as guias de autorização, acompanhados da relação nominal dos pacientes atendidos, para o processo de faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

14.1.1. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde até o dia 25 de cada mês.

14.1.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 14.1, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.

14.2. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a Credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

14.3. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar por escrito à credenciada, que poderá substituí-los na competência seguinte. Se as glosas forem feitas indevidamente, o Município pagará o “*quantum*” final devido no próximo faturamento.

14.4. A credenciada deverá apresentar, também, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Certidão Negativa de Débito Federal;

b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

14.5. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela credenciada.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do chamamento público licitado para o exercício 2023 está prevista e indicada sob o n.º:

10.301.0014.2064 = manutenção de unidade medicas e postos

3.3.9030.00 - outros serviços terceiro pessoa jurídica - Ficha 318 - Fonte 102, 159

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Santos Pestana, s/n - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

www.josenopolis.mg.gov.br

16.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n^o 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n^o 014/2023, na modalidade de Credenciamento N^o 001/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol, MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Josenópolis, de de 2023.

Daniel Patrick Ribeiro de Queiroz
Secretário de Administração

Contratado

Testemunhas:

- 1) _____ CPF: _____
2) _____ CPF: _____